

MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE, DE 07 DE ABRIL DE 1983.

Aprova os anexos para implantação da nova estrutura das Coordenações de Cursos de graduação da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 07 de abril do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

RESOLVE :-

Art. 1º - Ficam aprovados os anexos que definem as unidades curriculares dos cursos de graduação abaixo relacionados, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 39 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará:

CENTRO DE CIÊNCIAS:

Licenciatura em Ciências;
Ciências Biológicas;
Estatística;
Física;
Geologia;
Geografia;
Matemática;
Química;
Química Industrial;
Tecnólogo em Processamento de Dados.

CENTRO DE HUMANIDADES:

Biblioteconomia;
Ciências Sociais;
Comunicação Social;
História;
Letras;
Psicologia.

9

CENTRO DE TECNOLOGIA:

Arquitetura e Urbanismo;

Engenharia Civil;

Engenharia Elétrica;

Engenharia Mecânica;

Engenharia Química.

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS:

Agronomia;

Economia Doméstica;

Engenharia de Pesca;

Tecnologia de Alimentos.

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE:

Enfermagem;

Farmácia;

Medicina;

Odontologia.

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS:

Administração de Empresas;

Ciências Contábeis;

Ciências Econômicas;

Pedagogia.

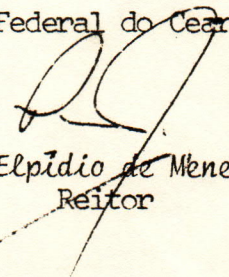
Art. 2º - Caberá ao Diretor de cada Centro, dentro do prazo de 30 dias a contar da aprovação desta Resolução, adotar as providências necessárias à implantação da nova estrutura das Coordenações de Cursos de Graduação.

Art. 3º - Os atuais Coordenadores e membros das Coordenações, eleitos na forma de disposições estatutárias anteriormente em vigor, poderão, se assim o desejarem, concluir os seus mandatos.

Art. 4º - As unidades curriculares deverão reunir-se mensalmente para avaliação da execução dos planos elaborados, no que respeita a seu andamento, dificuldades e alterações, de forma que os seus representantes estejam suficientemente informados para as reuniões das Coordenações.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 08 de abril de 1983.


Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto
Reitor